



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. Os presentes autos foram constituídos para apuração de responsabilidade administrativa da empresa BRF S/A em decorrência de atos ilícitos relacionados à burla das atividades de fiscalização federal realizadas pelo MAPA, objeto da Operação Trapaça.

2. A respeito dos fatos sob análise, cumpre mencionar a celebração de Acordo de Leniência entre a BRF S/A, ali denominada Responsável Colaboradora, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Gral da União em 28/12/2022, conforme documentos constantes do Processo nº 00190.100155/2023-50.

3. No Anexo I ao aludido Acordo, denominado "Histórico dos Atos Lesivos e Condutas Ilícitas", a Responsável Colaboradora admite participação nos ilícitos sob apuração neste PAR. Declara, contudo, ter cessado sua participação nos atos, comprometendo-se a cooperar com a Administração e a reparar os danos causados pelos seus atos.

4. Desta forma, atendidas as condições dispostas no art. 16 da Lei nº 12.846/2013, e tendo em vista minha concordância com os termos da Nota Técnica nº 3.254 (SEI 2628373), opino pelo arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 1.762, de 24 de maio de 2019, considerando o exaurimento de seu objeto, decorrente da celebração do respectivo Acordo de Leniência, bem como dos benefícios ali pactuados, notadamente o compromisso firmado na cláusula 13.1 do acordo, saber:

13.1. A assinatura do presente Acordo de Leniência assegura à RESPONSÁVEL COLABORADORA a não instauração, pela CGU e pela AGU, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, relativamente a apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes do Anexo I, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/1998 e Lei nº 8.429/1992, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei 12.846/2013.

5. [REDAZIDA]

6. Vale apenas repisar o quanto já proposto no Despacho CGIST SEI 2823345, de que a matéria pertinente ao credenciamento supostamente irregular do Laboratório [REDAZIDA] seguirá sendo investigada nos autos do processo nro. 00190.100692/20220-19.

7. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 26/05/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.104984/2019-25

SEI nº 2823593